



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.776, de 18 de setembro de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.502, de 29 de maio de 2018, que estabelece a obrigatoriedade dos "food trucks" ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos (comércio ambulante) de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 4.502, de 29 de maio de 2018;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições relativas à obrigatoriedade dos "food trucks" ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos (comércio ambulante) de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel;

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada a obrigatoriedade dos "food trucks" ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos (comércio ambulante) de disponibilizarem aos consumidores álcool em gel 70%, nos termos da Lei Municipal nº 4.502, de 29 de maio de 2018.

Art. 2º. Deverá ser afixado em local de fácil acesso e visualização, aviso na parte de fora dos veículos e similares destinados ao comércio ambulante, cartaz com os seguintes dizeres:

**AVISO AOS USUÁRIOS
AJUDE NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS,
UTILIZE ÁLCOOL EM GEL PARA
HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS**

§ 1º. O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização e ter dimensões mínimas de 29,7cm (vinte e nove centímetros e sete décimos) por 21cm (vinte e um centímetros) folha A4 e letra Arial Black 50.

§ 2º. O recipiente com álcool em gel 70%, para a higienização das mãos antes do consumo dos alimentos, deverá estar próximo ao aviso referido no caput deste artigo.

Art. 3º. Compete ao Centro de Vigilância Sanitária do Município de Taquaritinga fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto e aplicar as sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O não cumprimento das disposições legais sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 110 e 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e nas Leis Municipais nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária), 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga) e 4.482, de 29 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga).

Art. 5º. Aplica-se aos "food trucks" ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos (comércio ambulante), no que couberem, as disposições dos Códigos Tributário, de Normas e Posturas e de Vigilância Sanitária.

Art. 6º. Os "food trucks" ou comerciantes de alimentos em vias públicas ou espaços públicos (comércio ambulante), terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às disposições contidas na Lei Municipal nº 4.502, de 29 de maio de 2018.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de setembro de 2018.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria